

creto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo as divisas de Guaratinguetá com a villa de Lorena para o lado da Serra do—Quebra Cangalha—na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Nuno Luiz Bellegarde a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos tres de Maio de mil oito centos e cincoenta e quatro.

No impedimento do Secretario do Governo

O Official-maior

Firmino José Barboza a fez.

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a fl. 22 em 3 de Maio de 1854.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 484 DE 3 DE MAIO DE 1854

(LEI N. 26 DE 1854)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica creada uma cadeira de primeiras lettras na Capella da Senhora da Conceição Aparecida, municipio de Guaratinguetá. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Official-maior servindo de Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos tres dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e quatro.

(L. S.)

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA. *1854*

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de primeiras lettras na capella da

Senhora da Conceição Apparecida, municipio de Guaratinguetá, na
fôrma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Nuno Luiz Bellegarde, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos tres de
Maio de mil oito centos e cincoenta e quatro.

No impedimento do Secretario do Governo

O Official-maior

Firmino José Barboza

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro 4. ° de Leis a
n. 22 v. em 3 de Maio de 1854.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 485 DE 6 DE MAIO DE 1854

(LEI N. 27 DE 1854)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da
Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitan-
tes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu
sanccionei a Lei seguinte :

Art. 1. ° Fica restabelecida a comarca de Santos que compre-
henderá a cidade do mesmo nome, a de Iguape, e as villas de S. Vi-
cente, Conceição de Itanhaen e Cananéa.

Art. 2. ° O termo de Jundiaby fica d'ora em diante pertencendo
á comarca da capital.

Art. 3. ° Ficam revogadas quaesquer disposições em contra-
rio.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conheci-
mento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e
façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Official-
maior servindo de Secretario desta Provincia a faça imprimir, publi-
car, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos seis dias
do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta e quatro.

(L. S.)

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o de-
creto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanc-
cionar, restabelecendo a comarca de Santos ; e declarando que o ter-

